



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

LEI N° 1566 DE 02 DE JULHO DE 1998

Publicado no jornal O Clarim edição nº 124 de 17.07.98

"Autoriza o Poder Executivo a vender imóvel
que menciona e dá outras providências"

← A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, obedecendo o disposto na Lei nº 8.666/93 e artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, uma gleba de terras com área de 42,00,00 ha, medindo 300,00 metros de largura por 1.400,00 metros de comprimento, sítio na Fazenda Cachoeira, neste Distrito e Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o nº 10.051, Lº-2 - JÁ, fls. 151, ano 1991, R-1-1-10051.

Parágrafo Único - Fica estipulado como preço mínimo para alienação do imóvel o valor arbitrado pela avaliação prévia, estipulado em R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art.2º - O produto da alienação do imóvel sobredito será destinado à construção e implantação do novo aeródromo de Ibiá.

Parágrafo Único - Finda a construção e implantação do novo aeródromo e havendo saldo remanescente, este será aplicado na construção do novo reservatório de água potável do Município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 02 de julho de 1998.


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL